



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2017.

**"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 163 do Código Tributário Municipal"**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 163 da Lei 123/2002, com a seguinte redação:

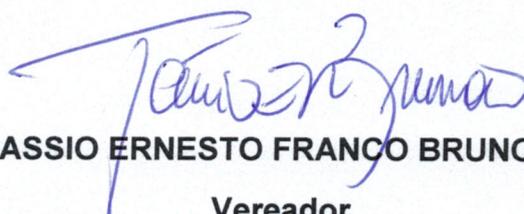
**Art. 163.** .....

**Parágrafo Único.** A taxa poderá ser parcelada em 02 (duas) vezes, mediante requerimento e deferimento do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos.

Anchieta/ES, 20 de novembro de 2017.

  
**TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Vereador

Câmara M. Anchieta, ES - 22-Nov-2017-10:42-005749-1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O licenciamento para o exercício de comércio ou atividade eventual ou ambulante em Anchieta carece de uma melhor normatização através de lei municipal que garanta o exercício dessa atividade comercial.

Trata-se de famílias que se sustentam graças ao movimento de turistas e banhistas em nossas praias, necessitando dessas atividades comerciais para as suas despesas com alimentação, vestuário, habitação, transportes, aquisição de medicamentos ou mesmo como um complemento de renda para aposentados e pessoas portadoras de necessidades especiais cujos benefícios recebidos nem sempre são satisfatórios.

Na atualidade, desde que o governo federal criou a nova categoria do Micro empreendedor Individual (MEI), o objetivo das prefeituras em todo o país deveria ser o incentivo à formalização desses trabalhadores, bem como facilitar com exercício do comércio ambulante.

Entende-se que, devido à inegável função social do licenciamento de ambulantes, cabe o Poder Público adotar como um dos critérios para conceder a autorização conforme as condições financeiras dos munícipes, concedendo isenção ou o parcelamento da taxa, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Assim sendo, buscando resguardar os direitos dos ambulantes de Anchieta, dos consumidores e da municipalidade é que apresento o presente projeto de lei complementar aguardando que o mesmo venha a tramitar com o máximo de celeridade e esperando pela sua aprovação em plenário.

Anchieta/ES, 20 de novembro de 2017.

  
**TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**VEREADOR**